



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

### NOTEXP

#### **NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, Poder Legislativo, situado à rua Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua Espírito Santo, se constitui em Personalidade Jurídica de Direito Público Municipal. Instituído com a criação do Município de Atílio Vivacqua-ES, através da Lei Orgânica Nº 001 de 03 de abril de 1990.

#### **NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado Pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estendido pelo Plano de Contas Contábil do TCE/ES.

Os valores apresentados quantificam e qualificam as movimentações ocorridas no Poder Legislativo Municipal. Receitas e Despesas.

As receitas do Legislativo são efetivamente repasses realizados pelo Poder Executivo, dentro dos limites Constitucionais e dos limites estabelecidos na Lei 101/2000 – LRF, e são codificadas de acordo com previsto no Plano de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e os repasses efetivamente recebidos no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Certos do cumprimento dos preceitos legais colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

Atílio Vivácqua-ES, 13 de março de 2019.

**Claudio Bernardes Baptista**  
Presidente

**Leandra Venturi Ventura**  
Contador - CRCES: 014730/O

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*